

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA****PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 71/2024 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.**

APROVADO
Por 06 X
Sala das Sessões
21/11/24
<i>Rodrigo Locatelli Tisott</i>
Presidente
<i>[Assinatura]</i>
Secretário

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIÇOS HOSPITALARES COMPLEMENTARES AOS SERVIÇOS FORNECIDOS PELO SUS JUNTO À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTO ANTÔNIO DE TENENTE PORTELA/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal de Vereadores de Barra do Guarita o seguinte **PROJETO DE LEI**:

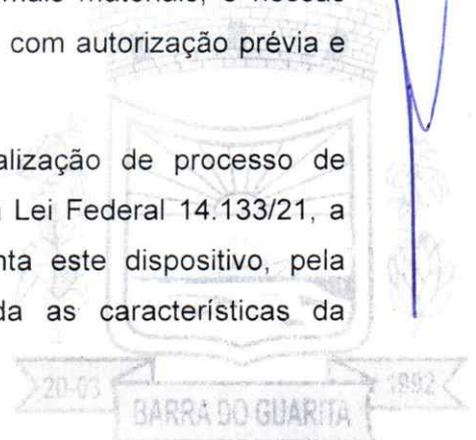
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar serviços hospitalares complementares ao SUS, inclusive plantões clínicos 24 (vinte e quatro) horas, e demais serviços disponíveis, junto a Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio de Tenente Portela/RS, estabelecida na Rua Romário Rosa Lopes, n. 42, na Cidade de Tenente Portela/RS, inscrita no CNPJ n. 08.579.164/0001-27, entre os períodos de 01/12/2024 a 30/11/2025.

Art. 2º - O Poder Executivo municipal pagará a quantia de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) mensais, totalizando o montante de R\$ 528.000,00 (quinhentos e vinte e oito mil reais) para os serviços previstos no art. 1º.

§ 1º - A entidade recebedora dos recursos deverá realizar prestações de contas, referente aos recebimentos dos serviços prestados, emitindo relatórios mensais.

§ 2º - Além dos valores acima, poderão haver outras despesas tais como, kit ligadura elástica, medicamentos, parafusos, próteses e demais materiais, e nessas hipóteses o município fará o repasse financeiro ao Hospital, com autorização prévia e fatura.

Art. 3º - Considerando a possibilidade de formalização de processo de inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 74, caput da Lei Federal 14.133/21, a contratação de que trata a presente Lei, levará em conta este dispositivo, pela inviabilidade de competição e também será considerada as características da contratada, quanto a filantropia e a finalidade não lucrativa.



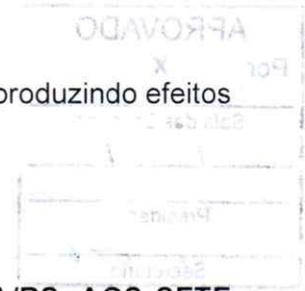


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de dezembro de 2024.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA/RS, AOS SETE DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT

Prefeito Municipal de Barra do Guarita - RS

Registre-se e Publique-se

Em 07/11/2024.

Camila Adam
CAMILA ADAM

Secretária Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA DO GUARITA - RS
PROTOCOLO
RECEBIDO EM... 08 / 11 / 24
ÀS 8:14 HS. DOC. Nº... 113
ASS. <i>[Signature]</i>





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 71/2024

Prezada Presidenta,
Emérito/a/s Vereadores/as,

Apraz-nos cumprimentar cordialmente Vossas Excelências, na oportunidade em que encaminhamos a essa colenda Câmara para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe objetivando contratar os serviços hospitalares complementares ao SUS, inclusive plantões clínicos 24 (vinte e quatro) horas, e demais serviços disponíveis, junto a Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio de Tenente Portela/RS, do município de Tenente Portela.

Como é de conhecimento de todos, no HSA é atendida a grande maioria dos nossos municípios que necessitam de serviços hospitalares, de complexidade maiores aos atendidos em nossa Unidade Básica de Saúde, e também em plantões. Isso pois, não há hospital em nosso município, além de que, o hospital é nossa referência nesses serviços, e atualmente disponibiliza de inúmeras especialidades que evitam deslocamento para outros centros mais distantes.

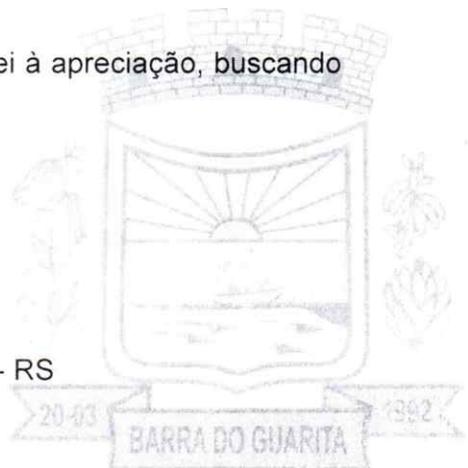
Deve-se salientar a importância do atendimento do HSA aos municípios em plantões 24 horas nos serviços hospitalares, inclusive naqueles não cobertos pelo SUS e em várias especialidades.

A importância também é consubstanciada no fato de que há mais de 10 anos o município tem conveniado com o hospital, assim como, os demais municípios da região, evitando viagens para outros hospitais ainda mais distantes.

Acreditamos, outrossim, que o contrato vem ao encontro dos anseios da comunidade, que verá mantidos os serviços em localidade próxima do nosso município, e ainda, auxilia a manutenção da instituição que está sempre realizando melhorias para bem atender nossa comunidade.

Razões pelas quais, submeto o presente projeto de lei à apreciação, buscando a aprovação em prol do interesse público.


RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita - RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

BARRA DO GUARITA

Parecer Jurídico

Legalidade do Projeto de Lei nº 071/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar serviços Hospitalares complementares aos serviços fornecidos pelo SUS junto à Associação Hospitalar Santo Antônio de Tenente Portela/RS, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em tela, trata de matéria sobre a contratação de serviços hospitalares complementares ao SUS, inclusive plantões 24 (vinte e quatro) horas, e demais serviços disponíveis, junto a Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio - HSA, de Tenente Portela/RS, entre os períodos de 01/12/2024 a 30/11/2025. O Poder Executivo pagará a quantia de R\$ 44.000,00, mensais, totalizando o montante de R\$ 528.000,00 (quinhentos e vinte e oito mil reais).

A Administração Pública se norteia pelos princípios dispostos no artigo 37, “*caput*” da Constituição Federal, de modo que, o enfrentamento da matéria deve se dar à luz dos princípios constitucionais que lá se encontram.

Por outro vértice, nos termos do Regimento Interno, compete à Câmara Municipal, a deliberação sobre Projetos de Lei, notadamente no que diz respeito aos contratos firmados e ao orçamento.

No mérito:

É da competência do Poder Executivo propor Projetos de Leis autorizativas para a contratação de prestação de serviços.

No caso, a proposição diz haver necessidade de contratação de tais serviços de complementação ao SUS, plantões 24h, demais serviços disponíveis, fornecidos pelo Hospital Santo Antônio, que diante do interesse público municipal, poderão ser contratados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

BARRA DO GUARITA

Nesse sentido, encontram amparo na Constituição Federal, em seus artigos 1, inciso III, artigo 3, inciso IV, artigo 6¹ e artigo 30², inciso VII, os quais determinam sobre competência para legislar *sobre assuntos de interesse local e o direito à saúde como bem de todos*, e a prestação de serviços públicos de atendimento à saúde.

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 72³, inciso XIII, estabelece competência privativa do Prefeito para celebrar convênios, com anuência da Câmara Municipal.

Ainda, a Lei Orgânica disponibiliza quanto a Saúde, em seu artigo 147⁴, *que saúde é um direito de todos e um dever do Poder Público, cabendo ao Município, Estado e União, promover as condições indispensáveis à sua promoção, proteção e recuperação.*

Não havendo maiores digressões sobre o tema, sendo ele singelo, de competência do Poder Legislativo aprovar ou não a contratação, para fins de ampliar a prestação de serviços ofertados pelo Hospital Santo Antônio, na modalidade de complementação ao SUS, atendimentos 24 horas e demais serviços disponíveis. As despesas correrão por conta orçamento vigente.

Ademais, cabe salientar que, estes serviços são essenciais e já vêm sendo prestados pelo Hospital Santos Antonio, referente em atendimento regional, para os municípios de Barra do Guarita, de modo que trata-se de uma regulamentação da manutenção dos serviços de atendimentos prestados.

B

¹ Art. 6 São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

² Art. 30 Compete aos Municípios:

(...)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, **serviços de atendimento à saúde da população;**

³ Art. 72 Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal:

(...)

XIII - Celebrar convênios para a execução de obras e serviços, com a anuência da Câmara Municipal;

⁴ Art. 147 **A saúde é um direito de todos e um dever do Poder Público, cabendo ao Município, juntamente com o Estado e a União promover as condições indispensáveis à sua promoção, proteção e recuperação.**

Parágrafo Único: Lei Complementar disporá sobre a organização, financiamento, execução, controle e gestão do sistema de saúde no âmbito do Município.



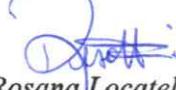
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

BARRA DO GUARITA

Diante do exposto, o PL 071/2024 atende os requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e de Direito Financeiro, encontrando-se apto a ser apreciado pela Egrégia Casa Legislativa, o qual compete às Edilidades apreciarem sobre o prisma do interesse e conveniência local.

Barra do Guarita/RS, 08 de novembro de 2024


Rosana Locatelli Tisott

OAB/RS: 85.929

Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de Vereadores de Barra do Guarita.